

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.449, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itaqui/RS, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Itaqui/RS.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V – devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

VII – receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII – percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX – saldo positivo apurado em balanço; e,

X – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta-corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Itaqui/RS, como por exemplo:

I – música e dança;

II – artes cênicas;

III – audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);

IV – literatura e leitura;

V – artes visuais e design;

VI – artes plásticas;

VII – tradição e folclore;

VIII – patrimônio cultural: material e imaterial;

IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X – entidades culturais;

XI – artesanato

XII – produção gráfica;

XIII – calendário dos eventos municipais;

XIV – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 8º Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 9º As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Município de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 04-06-2020 a 19-06-2020
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL